



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL
POLÍTICAS PÚBLICAS
EM LINGUAGEM CIDADÃ

SAÚDE

VOL. 3

MARÇO/2025

Instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde

SPP 03.



Maria Batista da Silva
Thamires Ferreira Lima



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

Evana Rezende Batista

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa de Saúde Pública

Thamires Ferreira Lima

Consultora Legislativa de Saúde Pública

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 1 de 2025 compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Maria Batista da; LIMA, Thamires Ferreira. Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, março 2025. Série Políticas Públicas em Linguagem Cidadã, v.3. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes. Acesso em: DD mmm. AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL
POLÍTICAS PÚBLICAS
EM LINGUAGEM CIDADÃ

SAÚDE

VOL. 3

MARÇO/2025

Instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde

SPP 03.

Maria Batista da Silva
Thamires Ferreira Lima

SUMÁRIO

1. <u>O planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS</u>	5
1.1 <u>Quais são os instrumentos de planejamento do SUS?</u>	6
1.2 <u>O Plano de Saúde</u>	6
1.3 <u>A Programação Anual de Saúde</u>	7
1.4 <u>O Relatório de Gestão</u>	8
1.5 <u>O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA</u>	9
2. <u>O Poder Legislativo e a Lei Complementar nº 141/12</u>	9
3. <u>Quer saber mais? Veja as dicas a seguir!</u>	11
4. <u>Referências</u>	12

1. O planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Para o SUS, planejar é definir prioridades e mobilizar recursos e esforços para cumprir os seus objetivos. O planejamento da Saúde é obrigatório para os entes federados e deve ser um indutor de políticas para a iniciativa privada.



Brasil, 2024.

O planejamento do SUS visa:

- apoiar o gestor na condução do SUS em seu território;
- disponibilizar os meios para fortalecer a gestão participativa do SUS e aprimorar a prestação de ações e serviços públicos de saúde;
- auxiliar a realização do controle interno e externo do SUS.

O planejamento do SUS é uma responsabilidade individual de cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).



O planejamento do SUS deve acontecer de forma articulada e integrada entre os entes federados. Esse processo deve ser ascendente, ou seja, do nível local até o nível federal.



As diretrizes e os objetivos dos instrumentos de planejamento do SUS devem ser orientados pelas necessidades de saúde da população.



O planejamento do SUS deve respeitar as pactuações feitas pelos gestores nas comissões intergestores (tripartite, bipartite e regional).



Você sabia?

As **comissões intergestores são instâncias de negociação e pactuação entre os gestores do SUS**. As comissões deliberam, principalmente, sobre os aspectos relacionados à organização, ao funcionamento e ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.



Comissão Intergestores Tripartite - CIT

Funciona em âmbito nacional. É composta por representantes do Ministério da Saúde; dos Estados, por meio do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - Conass; e dos Municípios, por meio do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems. Clique [aqui](#) para saber mais sobre a atuação da CIT. 

Comissão Intergestores Bipartite - CIB

Funciona em âmbito estadual. É composta por representantes da Secretaria Estadual de Saúde e dos Municípios, por meio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - Cosems. A CIB deve observar as diretrizes definidas no âmbito da CIT. Clique [aqui](#) para saber mais sobre a atuação da CIB de Minas Gerais. 

Comissão Intergestores Regional - CIR

Funciona no âmbito das regiões de saúde. Nesse espaço, os gestores municipais e o gestor estadual tomam as decisões relacionadas ao planejamento e à gestão do SUS no âmbito dessas regiões. Essa comissão vincula-se à Secretaria Estadual de Saúde e deve observar as diretrizes definidas na respectiva CIB.

Os instrumentos de planejamento do SUS devem ser compatíveis com os instrumentos de planejamento e orçamento do governo (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).



A participação da comunidade deve ser incentivada e assegurada no processo de planejamento da saúde, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde.



Os instrumentos de planejamento do SUS devem ser aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.



Para consultar os instrumentos de planejamento do SUS e verificar se eles foram aprovados pelo Conselho de Saúde, você pode acessar o DigiSUS, por meio da aba de acesso público. Clique [aqui](#) para acessar.



No Município de Belo Horizonte, você pode acessar a normatização e as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, por meio da página eletrônica da Prefeitura de Belo Horizonte. Clique [aqui](#) para acessar.



1.1 Quais são os instrumentos de planejamento do SUS?

O Plano de Saúde



As Programações Anuais de Saúde



O Relatório de Gestão



Os instrumentos de planejamento do SUS podem ser acessados por meio do [DigiSUS](#) ou da [página eletrônica](#) do respectivo ente federado.  



1.2 O Plano de Saúde

O Plano de Saúde é o **instrumento central do processo de planejamento do SUS e tem a duração de quatro anos**. Ele é a base para a execução, o acompanhamento e a avaliação da gestão do SUS. O Plano de Saúde também deve apresentar uma proposta orçamentária para o seu financiamento.

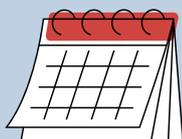


A elaboração do Plano de Saúde deve abordar:

- a análise da situação de saúde;
- a definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores para a política de saúde;
- as diretrizes definidas pelo Conselho de Saúde e pela Conferência de Saúde para a política de saúde;
- o processo de monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do SUS.



A elaboração do Plano de Saúde deve observar o prazo de elaboração do Plano Plurianual do respectivo ente federado.



O Plano de Saúde deve ser submetido à aprovação do Conselho de Saúde.



É **vedada** a transferência de recursos para o financiamento de ações que não estão previstas no Plano de Saúde, com exceção de situações emergenciais ou de calamidade pública na área da saúde.



1.3 A Programação Anual de Saúde

A Programação Anual de Saúde é o **instrumento que operacionaliza e atualiza as metas previstas no Plano de Saúde.**



A Programação Anual de Saúde deve apresentar:

- as ações que garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde no ano correspondente;
- os indicadores que serão utilizados para o seu monitoramento;
- a previsão dos recursos orçamentários necessários ao seu cumprimento.



A execução da Programação Anual de Saúde acontece no ano seguinte à sua elaboração. A vigência desse instrumento deve coincidir com o ano calendário.

A Programação Anual de Saúde deve ser enviada ao Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Poder Legislativo.



1.4 O Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão é o **instrumento de elaboração anual que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e que também pode orientar redirecionamentos para o Plano de Saúde.**



O Relatório de Gestão deve contemplar:

- as diretrizes, os objetivos e os indicadores do Plano de Saúde;
- as metas da Programação Anual de Saúde previstas e executadas;
- a análise da execução orçamentária;
- as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.



O Relatório de Gestão deve ser enviado ao Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.



1.5 O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA

O RDQA é um instrumento de monitoramento e de acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde.



O RDQA deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública, na Casa Legislativa do respectivo ente federado. Acompanhe a atuação da Comissão de Saúde e Saneamento, na Câmara Municipal de Belo Horizonte. Clique [aqui](#) para acompanhar.



O RDQA deve apresentar as seguintes informações:

- o montante e a fonte dos recursos aplicados no período;
- as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- a oferta e a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, comparando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



2. O Poder Legislativo e a Lei Complementar Federal nº 141/12

A [Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#) dispõe sobre a fiscalização, a avaliação e o controle das despesas com saúde.



O Poder Legislativo deve fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 141/12. Essa fiscalização pode contar com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, de órgãos de controle interno e do Conselho de Saúde.



São fiscalizados:

- a elaboração e a execução do Plano de Saúde;
- o cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;**
- as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- a aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
- a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.



Os Municípios devem aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º da Constituição da República de 1988 . Conheça a situação do seu Estado e/ou Município em relação à aplicação mínima. Clique [aqui](#).



Atenção! Os entes federados devem divulgar informações relacionadas à prestação de contas da área da Saúde e aos instrumentos de planejamento do SUS, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade. Essa divulgação deve acontecer de forma ampla, inclusive por meios eletrônicos.



3. Quer saber mais? Veja as dicas a seguir!



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesse os art. 196 a 200, que dispõem sobre a saúde. Clique [aqui](#).



Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Acesse, principalmente, o Capítulo III - Do Planejamento e do Orçamento - do Título V - Do Financiamento. Clique [aqui](#) para acessar. Acesse também o regulamento dessa lei, o **Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011.** Clique [aqui](#) para acessar.



Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012. Clique [aqui](#) para acessar.



Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017. Consulte, principalmente, o Título IV - Do Planejamento. Clique [aqui](#) para acessar.



Conheça o **Manual de Planejamento no SUS**. Essa publicação foi elaborada pelo Ministério da Saúde, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz. Clique [aqui](#) para acessar.



4. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 19 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 19 de novembro de 2024.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm. Acesso em 19 de novembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017**. Consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#CAPITULO. Acesso em 19 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100